MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 48 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/04/18
Protocolo

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021, 6.779 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E 6.798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2018, na Lei Municipal nº. 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 e na Lei Municipal nº. 6.779, de 28 de novembro de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2018, a seguinte ação e meta:

Secretaria: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Unidade: 30.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Programa 032 - Habitação Popular					
Função: 016 – Habitação					
Subfunção: 0482 – Habitação Urbana					
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.479 – Firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando assistência pública e gratuita	A	Parcerias	OUM	01	54.080,00

Art. 2º Fica aberto, ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 54.080,00 (Cinqüenta e quatro mil e oitenta reais), destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
30.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
30.01.016.482.032.2.479 - Firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando assistência pública e gratuita
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
3.3.50.41 – Contribuições (2363 – 0023 – Receita de Outorgas) 54.080,00

Art. 3º - O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá de Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2017, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 54.080,00 (Cinqüenta e quatro mil e oitenta reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 18 de abril de 2018.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONFERIDO COM O ORIGINAL

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021, 6.779 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E 6.798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.**

A proposta legislativa objetiva incluir a ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na importância total de R$ 54.080,00 (Cinqüenta e quatro mil e oitenta reais).

Tal solicitação tem por finalidade a inclusão de ação no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visando o repasse de recursos a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel - AEAC.

O montante de recursos mencionado acima tem como destinação, especificamente ao Termo de Cooperação, denominado Programa Casa fácil, que tem por objeto, de acordo com o Plano de Trabalho facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

Outrossim, informamos que o respectivo orçamento já estava previsto inicialmente no orçamento da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, contudo com a reforma administrativa do poder executivo mesmo apesar da COHAVEL ser um ente da Administração Indireta do Município de Cascavel, é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, com CNPJ próprio, e não consta como partícipe do referido

Convênio, pois o referido Termo de Cooperação Técnica e Financeira, foi firmado com o Município de Cascavel, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA-PR e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel – AEAC e uma vez que o mesmo encontra-se vigente, e, o Município é o responsável pela transferência de recursos financeiros para a AEAC, inclusive com responsabilidade da prestação de contas perante ao Tribunal de Contas.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 04122.2016 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL - AEAC.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CREA-PR, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof n.º 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001-59, doravante designado simplesmente de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente, **JOEL KRÜGER**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.216.509-97 e RG n.º 1.840.700/SSP-PR, e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 5.000, Cascavel, PR, doravante denominado **CONCEDENTE/MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador RG nº865.959-SSP/PR e CPF/MF nº 118.174.459-87 e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL - AEAC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal com o CNPJ/MF sob o nº. 78.678.059/0001-20, com sede na Rua Presidente Bernardes, 1910, no Centro na cidade de Cascavel - Pr, declarada de Utilidade Pública pela Lei municipal nº. 1339/77, de 07 de dezembro de 1977, doravante denominada de **PROPONENTE/AEAC**, neste ato representada por seu Presidente, **ANDERSON LOVERA**, brasileiro, Engenheiro Civil, residente na rua João Lili Círico, 855 , Coqueiral, na cidade de Cascavel - PR, inscrito no CPF/MF sob o 026.764.129-06 e RG 7.244.654-2 SSP-PR, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade e sujeição às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei complementar Estadual nº. 113/05, da Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 3.983 de 21 de dezembro de 2004, Decreto Municipal 8.324 de 22 de agosto de 2008, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado PROGRAMA CASA FÁCIL, tem por objeto, de acordo com o plano de trabalho aprovado por meio do Termo de Aprovação de Plano de Trabalho arquivado no Departamento Responsável pelas transferências Voluntárias, facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem atingidas, as etapas ou fase de execução, o plano de aplicação de recurso, a data de início e fim da execução do objeto constam no Plano de Trabalho apresentado pela AEAC que é parte integrante do presente convênio, o qual segue em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO REPASSE

3.1 - A liberação dos recursos dar-se-à em conformidade com o cronograma de repasse constante do Plano de Trabalho previamente aprovado. O MUNICÍPIO repassará mensalmente, o valor correspondente ao custeio das atribuições especificadas na cláusula primeira deste convênio, que ocorrerá por conta da dotação orçamentária principal 211 desagregada 8512, conforme datas e valores abaixo citados a serem depositados no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, agência 0568, conta corrente 03004578-4.

Cronograma de Desembolso maio 2016 até abril de 2018

Primeiro ano do Convênio – maio de 2016 até abril 2017

Parcela	Referente ao mês	Data de Repasse	Valor (R$)
1ª	MAIO	10/05/16	R$ 17.680,00
2ª	JUNHO	10/06/16	R$ 12.280,00
3ª	JULHO	10/07/16	R$ 18.180,00
4ª	AGOSTO	10/08/16	R$ 12.280,00
5ª	SETEMBRO	10/09/16	R$11.680,00

SECRETARIA LEGISLATIVA

6ª	OUTUBRO	10/10/16	R$ 12.280,00
7ª	NOVEMBRO	10/11/16	R$ 11.680,00
8ª	DEZEMBRO	10/12/16	R$ 12.280,00
9ª	JANEIRO	10/01/17	R$ 17.180,00
10ª	FEVEREIRO	10/02/17	R$ 12,280,00
11ª	MARÇO	10/03/17	R$ 11.680,00
12ª	ABRIL	10/04/17	R$ 12.280,00
	Total Anual		R$ 161.760,00

Segundo ano do Convênio – maio de 2017 até abril 2018

Parcela	Referente ao mês	Data de Repasse	Valor (R$)
13ª	MAIO	10/05/17	R$ 17.940,00
14ª	JUNHO	10/06/17	R$ 13.520,00
15ª	JULHO	10/07/17	R$ 18.520,00
16ª	AGOSTO	10/08/17	R$ 13.520,00
17ª	SETEMBRO	10/09/17	R$13.520,00
18ª	OUTUBRO	10/10/17	R$ 13.520,00
19ª	NOVEMBRO	10/11/17	R$ 13.520,00
20ª	DEZEMBRO	10/12/17	R$ 13.520,00
21ª	JANEIRO	10/01/18	R$ 17.520,00
22ª	FEVEREIRO	10/02/18	R$ 13.520,00

23ª	MARÇO	10/03/18	R$ 13.520,00
24ª	ABRIL	10/04/17	R$ 13.520,00
	Total Anual		R$ 175.660,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade a partir da data de publicação em Diário Oficial pelo CREA-PR, até 30/04/2018. O presente ajuste poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta das partes, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

Obriga-se o CREA-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia, a:

5.1 - Disponibilizar à AEAC o acesso ao sistema informatizado, para emissão das guias de ART´s específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

5.2 - Efetuar o registro das ART's referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente.

5.3 - Em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAC, conforme previsto no item 7.28, o CREA-PR deverá fiscalizar a obra;

5.4 - Disponibilizar aos convenentes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

6.1 - Repassar o recurso das parcelas até o décimo dia do mês corrente, conforme cláusula 3º do cronograma de desembolso.

6.2 – Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do convênio, de acordo com o objeto do mesmo, através da Secretaria Municipal de Planejamento.

DIRETORIA EXECUTIVA

6.3 - Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, seja referente a valores, bem como ao cumprimento do objeto do Convênio;

6.4 - Fica reservada ao Município de Cascavel a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

6.5 - A secretaria municipal competente definirá o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

6.6 - Emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.7 – Isentar o proprietário do imóvel de toda e qualquer taxa referente à emissão do Alvará ou renovação do mesmo, Habite-se e CCO.

6.8 – Encaminhar mensalmente a AEAC, a relação dos alvarás emitidos no Mês anterior.

6.9 – Efetuar o pagamento mensal com valor estipulado na cláusula 3ª Cronograma de desembolso à AEAC, durante o período de duração do TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.10 – O valor citado no item 6.9 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.11 - Em caso de alteração de projeto pelo usuário, e que um dos órgãos (CREA-PR / AEAC OU MUNICÍPIO) venham solicitar o cancelamento do benefício, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção sem custo do beneficiário;

6.12 - O Município dará prioridade no andamento e deferimento de pedidos de aprovação de projeto e de emissão de alvará.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA AEAC

Obriga-se a AEAC a:

7.1 - Apresentar, obrigatoriamente, relatórios de execução de transferência voluntária e prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e formas abaixo estabelecidos,

bem como da Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Decreto n.º 8.324/2008, e em demais atos normativos da Administração Municipal;

Data limite para Prestação de Contas

Parcela	Referente aos meses	Data final para Prestação de Contas
1	MAIO	15/06/2016
2	JUNHO	15/07/2016
3	JULHO	15/08/2016
4	AGOSTO	15/09/2016
5	SETEMBRO	15/10/2016
6	OUTUBRO	15/11/2016
7	NOVEMBRO	15/12/2016
8	DEZEMBRO	25/01/2017
9	JANEIRO	15/02/2017
10	FEVEREIRO	15/03/2017
11	MARÇO	15/04/2017
12	ABRIL	15/05/2017
13	MAIO	15/06/2017
14	JUNHO	15/07/2017
15	JULHO	15/08/2017
16	AGOSTO	15/09/2017
17	SETEMBRO	15/10/2017
18	OUTUBRO	15/11/2017
19	NOVEMBRO	15/12/2017

20	DEZEMBRO	25/01/2018
21	JANEIRO	15/02/2018
22	FEVEREIRO	15/03/2018
23	MARÇO	15/04/2018
24	ABRIL	15/05/2018

7.2 - Apresentar na 1ª Prestação de Contas, cópia dos documentos (RG, CPF e CRC) do Contador habilitado que responderá e assinará os documentos Contábeis da Entidade;

7.3 - Quando da Prestação de Contas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento a Prestação de Contas com os documentos originais e obrigatoriamente uma cópia de todos os documentos que compõem a Prestação, para análise e aprovação (conforme quadro acima ou cronograma enviado pelo Setor Responsável). Anexar Certidão Negativa Municipal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas a cada trimestre;

7.4 - Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Município na forma e nos moldes que preceituam os artigos 33 a 40 do decreto Municipal nº 8.324/2008.

7.5 – Efetuar os pagamentos das despesas somente através de cheque no valor exato do comprovante de despesa e com o sistema de cópia do cheque.

7.6 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, de acordo com o objeto do Convênio;

7.7 - Restituir, obrigatoriamente, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

7.8- Os produtos resultantes da aplicação financeira devem ser aplicados na consecução do objeto deste convênio;

7.9 - Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a restituir a entidade concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.9.1 - quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

7.9.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

7.9.3 - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio e/ou houver atraso injustificado no cumprimento das etapas;

7.10 - Dar livre acesso de servidores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Cascavel, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção/fiscalização ou auditoria;

7.11 - Obrigatoriamente movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), salvo os casos previstos em lei;

7.12 – Sujeitar-se ao procedimento licitatório no que tange o art. 17 e parágrafo único da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas, atendendo os princípios de economicidade e eficiência;

7.13 - Nas aquisições de bens e serviços fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

Parágrafo único. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados, mediante cotação de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo, devidamente identificados, pertinente ao objeto da transferência voluntária, conforme modelo constante no anexo 07, do Decreto n.º 8.324/2008.

7.14 – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza, trabalhista, social e previdenciária, regularidade da obra, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

7.15 - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, assim como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE (despesas com cheques sem fundos);

7.16 - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

7.17 - Fornecer recibo à CONCEDENTE, no máximo até o dia 15 mês anterior ao do repasse subseqüente, contendo timbre da PROPONENTE, identificação do Convênio e da parcela a ser recebida e assinado pelo Presidente, Tesoureiro, Diretor do estabelecimento e atesto de 03 (três) funcionários devidamente qualificados conforme portaria expedida pelo município;

7.18 - Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste Convênio, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

7.19 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Planejamento quando ocorrer mudança do Presidente e comprovar mediante ATA registrada em cartório, sob pena de rescisão de convênio.

7.20 - Sujeitar-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, bem como da Lei Federal 8.666/1993, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, da Lei complementar nº 113/2005, da resolução 28/2011 do Tribunal de contas, do Decreto n.º 8.324, de 22 de agosto de 2008, e demais atos normativos do Poder Público Municipal.

7.21 - Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a utilizar o STVM – Sistema de Transferências Voluntárias Municipais, disponíveis no site WWW.cascavel.pr.gov.br/sefin, bem como, responsável por fornecer dados para a atualização no cadastro e pelo correto lançamento das informações da execução do repasse trimestralmente ou nos prazos estabelecidos pelo concedente, conforme art. 3º do Decreto nº 8.324/2008.

7.22 - Realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento da documentação para devida aprovação dos projetos.

7.23 - Disponibilizar, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o(s) PROJETO(S) PADRÃO para que a população possa fazer a escolha do modelo que melhor atenda suas necessidades;

7.24 - Disponibilizar atendimento técnico para a elaboração de projetos e quantitativos de materiais, prestar a orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO fornecendo as respectivas ART's, com identificação do responsável técnico;

7.25 - Providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;

7.26 - Verificar os critérios mínimos para habitação exigidos pelo MUNICÍPIO, solicitando formalmente o cancelamento das ART's, caso entenda que tais critérios não estejam atendidos.

7.27 – Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;

7.28 – Efetuar o registro das ART's referente ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente.

7.29 - Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o CREA-PR, deverão ser comunicados através de ofício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade e sustação do ato, responsabilidade do agente e rescisão de convênio:

8.1 - A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas e plano de trabalho;

8.2 - O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;

8.3 - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.4 - A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.5 - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.6 - A realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos.

8.7 - A realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

8.8 - A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

8.9 - A transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

8.10 - As transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

CLÁUSULA NONA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, são adotadas as seguintes classificações:

9.1 - Moradia Popular Tipo 1 – Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

10.1 - O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

10.2 - O benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;

10.3 - São critérios mínimos para habilitação junto ao MUNICÍPIO para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO:

10.3.1 - Comprovação de renda de no máximo 3 (três) salários mínimos;

10.3.2 - O requerente deverá apresentar comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório neste caso será necessário a autorização para construção do proprietário (nome no qual o imóvel ainda é registrado);

10.3.3 - Comprovação, através de Certidão Negativa dos cartórios de Registro de Imóveis, de não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização

das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo CONCEDENTE, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo designou como responsável técnico e fiscal do convênio Adir dos Santos Tormes, com CPF 493.543.700-63 e RG 1026894053 SSP-RS, sendo responsável pelo acompanhamento, fiscalização da transferência, da execução do respectivo objeto, pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, sendo:

I – Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
II – Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, quando for o caso: documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos: (a) foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; (b) estão adequadamente instalados; (c) estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência; e (d) em uso na atividade proposta;
III – Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira: documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

IV – Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
§ 1º O responsável técnico designado pela CONCEDENTE é profissional detentor de qualificação técnica compatível para a anáiise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar nos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
II – manifestação conclusiva do órgão CONCEDENTE sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.
III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT

Fica a cargo da ***Unidade Gestora de Transferências (UGT)*** - segmento de Controle Interno da entidade tomadora de transferências voluntárias, instituído por ato do agente competente, responsável pelas seguintes atribuições:

1 - Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;

2 - Controle na aplicação dos recursos;

3 - Acompanhar o encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias municipais ao Órgão Concedente dos recursos e sua avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste TERMO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Cascavel – Seção Judiciária do Estado do Paraná

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Curitiba, 20 de abril de 2016.

.....
EDGAR BUENO
Prefeito

.....
JOEL KRUGER
Presidente do CREA-PR

.....
ANDERSON LOVERA
Presidente da AEAC

Testemunhas:

Nome:
RG nº: ***Isabel C. Rodrigues dos Santos***
Agente Administrativo
Matrícula: 1772 - CREA-PR

Nome:
RG nº: ***Omar Henrique R. Correia***
Agente Administrativo
Matrícula: 1755 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:

Robson Roberto Arbigaus Rothbarth
Procurador CREA/PR
OAB/PR 53.597